

## **NOTA DE REPÚDIO**

A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, organização que representa 14.177 mil pastores batistas presentes em todas as unidades da federação, vem, por meio desta, apresentar seu **REPÚDIO**, **SURPRESA** E **SOLIDARIEDADE**.

Em primeiro lugar, faz-se necessário **REPUDIAR** a ação violadora de direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente asseguradas, promovida por membro do Ministério Público que atua junto à 4ª Promotoria de justiça da Comarca de Ipiaú / BA contra um pastor batista. O Ministério Público, "instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis" (art. 127,CRF/88), tão fundamental em seu papel de defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, somado à fiel observância da Constituição Federal do Brasil, não deve permitir que tais violações aos direitos e garantias individuais continuem a ser praticados por seus representantes, em especial a que perpetrada contra o Pastor Carlos Cesar Januário, cidadão probo, por razões extralegais, que não encontram sustentação normativa em nenhum dispositivo legal. É dever do agente do Ministério Público, assim como a qualquer cidadão, operar dentro da lei. Diante do que, **expomos nosso mais agravado repúdio**.

Expressamos aqui, também, nossa **SURPRESA** ao descobrir que o membro do MP, atuando junto a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú / BA **não só agiu contra posicionamento vinculativo do STF** na ADO 26, que afirma *ipsis litteris:* 

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (...)

COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL ENTRE A REPRESSÃO PENAL









À HOMOTRANSFOBIA E A INTANGIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA - A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, (...). O verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso "United States v. Schwimmer" (279 U.S. 644, 1929): o célebre voto vencido ("dissenting opinion") do Justice OLIVER WENDELL HOLMES JR.. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso - não seja reprimido e, o que se mostra





fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância. (...). Doutrina. Precedentes do STF." (ADO 26, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020). (g.n.).

Desta forma, esta atuação pontual do Ministério Público destoou do julgado vinculante do e. STF, como também descumpriu preceito fundamental da Constituição Federal, que assegura em seu art. 5°, inciso VI, "ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias". Ao obrigar o pastor, o membro do MP responsável pelo referido procedimento administrativo promoveu a violação do lugar de culto e da liturgia da igreja e igreja e a liberdade de consciência e crença dos seus membros. O que foi agravado pela determinação de que o pastor promovesse a publicidade do referido TAC pelas mídias sociais da igreja, sob alegação de prática, em tese de ato ilícito por parte do mesmo, quando na verdade, o pastor apenas expressou seu pensamento religioso, em conformidade com a Bíblia e, orientou sua congregação, sem que suas palavras e atos configurassem discurso de ódio, pois, nos temos do julgado na ADO 26 pelo STF, não foi exteriorizado pelo Pastor Carlos Cesar Januário qualquer incitação à discriminação que estimulasse (i) a hostilidade ou que (ii) provocasse a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.





Expressamos nossa **SOLIDARIEDADE** ao Pastor Carlos Cesar Januário, vítima de grave equívoco de atuação pontual de membro do Ministério Púbico do Estado da Bahia, que destoa da reiterada e respeitosa atuação da referida instituição, mas que, infelizmente, violou o seu direito

fundamental de crença bíblica, expondo e ferindo sua imagem e honra publicamente.

Nós da Ordem de Pastores Batistas do Brasil, solidarizamo-nos com nosso irmão que teve seus

direitos constitucionais de liberdade de expressão e crença maculados. Afirmamos que, como

pastores batistas, não nos calaremos diante da atuação de quaisquer pessoas que, sejam movidas

por sentimentos preconceituosos ou mesmo antirreligiosos, venham a intentar ações judiciais ou

extrajudiciais contra cristãos em razão destes simplesmente afirmarem e pensarem de acordo

com a Palavra de Deus, pois "é mais importante obedecer a Deus que aos homens" (Atos

5.29b).

Da mesma forma, **afirmamos que somos contra** toda e qualquer forma de preconceito em razão

de crenças, etnia, condição social, orientação sexual, entre outros; afirmamos que seremos

sempre intransigentes na luta por liberdade religiosa de expressão, crença e culto, mesmo de

seguimentos que professam ideias e fé diferente da que professamos.

Por fim, apresentamos mais uma vez nosso agravado repúdio à conduta que entendemos,

diante de Deus, da Constituição e Leis do nosso País, resultou em violação aos direitos e garantias

de nosso amado irmão em Cristo!

Presidente | OPBB

Dir. Executivo | OPBE